



A Fundamentação das decisões

José Mouraz Lopes
Lisboa, 19 de fevereiro de 2016

Resumo

- A importância da fundamentação das decisões, como dever de dar razões.
- A relevância do conceito «estrutural» no modo de fundamentar as decisões: a concisão.
- Fundamentação por remissão, voto de vencido e decisões interlocutórias

Cinco exigências de matriz constitucional

- Generalidade:
 - Todas as decisões judiciais são fundamentadas
- Indisponibilidade:
 - Não pode abdicar-se da fundamentação (nem o legislador, nem os titulares dos interesses afectados pela decisão)
- Completude:
 - Tudo é decidido tem que ser justificado
- Publicidade:
 - A disponibilidade pública da fundamentação
- Duplo grau de jurisdição:
 - O que se conhece no recurso é o que está fundamentado

Finalidades da fundamentação e princípios constitucionais

- Finalidades endoprocessuais.
 - Garantia de impugnação e heterocontrole.
 - Garantia de defesa
 - Mecanismo de autocontrole
- Finalidades extraprocessuais.
 - Legitimação.
 - Transparência.
 - Prestação de contas e responsabilização

Interligação entre contexto da decisão e da fundamentação

- Contexto de decisão.
 - Racionalidade comunicativa, intersubjectiva, contraditória e pública para atingir o consenso (verdade).
- Contexto de fundamentação.
 - Reflectir o que se passou no contexto de decisão

Racionalidade na fundamentação

- O vínculo decisão/fundamentação e a garantia de controlo
- Suficiência
- Coerência
- Razoabilidade

- Um modelo de economia argumentativa
 - o que deve ser dito para explicação do juízo decisório deve sê-lo de forma sintética;
 - não utilizar mais argumentos do que os necessários;

Ideia-chave: Concisão

Fundamentação por remissão

- Elaboração da justificação de uma determinada decisão através do reenvio para a justificação de um ato ou decisão distinto (TEDH. Ac Taxquet contra Belgica de 13.01.2009)
- Requisitos:
 - Identidade de questões a fundamentar entre as duas decisões;
 - Antecedência cronológica da decisão a integrar
 - Não identidade de sujeito processual, desde que respeitado o contraditório (v. Ac.TC n.ºs 189/99 e 396/2003, 391/2015 e 684/2015: *a opção de remeter [na decisão] para o conteúdo de anterior promoção do Ministério Público requerendo a aplicação da medida de prisão preventiva não atenta, sem mais, contra o princípio da reserva de juiz*)
 - Inadmissibilidade de reenvios formais e gerais.
- Perigos:
 - Esvaziamento da função do juiz no recurso (não pode deixar de se fazer um exame critico pelo tribunal de recurso)
 - Utilização de reenvios sem qualquer conexão («trapaça retórica»)
 - Utilização de plúrimos e sucessivos reenvios (fundamentações «matrioskas»: uma sentença remete a fundamentação para outra sentença a qual reenvia para uma terceira e assim sucessivamente))

Voto de vencido

- Decisões colegiais
- Regra da maioria
- Segredo de deliberação (367º do CPP)
- Exteriorização da decisão
 - *Dissenting opinion*
 - Declaração que discorda da solução que fez vencimento
 - *Concurring opinion*
 - Declaração que concorda com a decisão e discorda da fundamentação

Voto de vencido 2

- Liberdade de expressão e independência do juiz *versus* força vinculativa da decisão e segredo de deliberação
- Proibição de voto de vencido dos jurados (372º n.º 1 CPP)
- Declaração de voto insere-se na sentença («*declara com precisão os motivos do seu voto*» 372º n.º 2 CPP)

Fundamentação das decisões interlocutórias

- Artigo 97º n.º 5 do CPP: «Os atos decisórios são sempre fundamentados, devendo ser especificados os motivos de facto e de direito da decisão».
- Grau de fundamentação diferenciado, em função da razão de ser da decisão [Ac. TC 391/2015; «*geometria variável*»]
 - O grau de «restrição de direitos» que comporta como «medida» da fundamentação [Ac. TC 391/2015: «*estando em causa a aplicação de uma medida que restringe severamente o direito à liberdade, as exigências de explicitação da fundamentação são maiores*»]
- Atos de forma livre (excepção: despacho de pronúncia, 308º n.º 2 CPP)
- Riscos: descaracterizar o juiz de instrução convertendo-o numa espécie de funcionário certificante do Ministério Público